

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de violência moral contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de violência moral contra a mulher.

Art. 2.º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do artigo Art. 140-A, com a seguinte redação:

“Violência Moral Contra a Mulher”

Art. 140-A Injuriar, difamar ou caluniar a honra da mulher mediante a atribuição, de maneira falsa, de um fato definido como crime, difamando-a de modo prejudicial à sua reputação, causar prejuízo comprovadamente à sua dignidade de forma a interferir em seu pleno desenvolvimento no seio social, visando degradar ou controlar suas ações.

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. ” (NR)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A justificação deste projeto de lei enfatiza a importância da inclusão do crime de violência moral contra a mulher no Código Penal como uma medida fundamental para estabelecer uma proteção eficaz contra todas as formas de violência contra as mulheres brasileiras. Alega-se que atos como calúnia, difamação e injúria, quando direcionados especificamente às mulheres, não



* C D 2 4 1 6 7 4 4 5 9 6 0 0 *

apenas causam danos individuais, mas também perpetuam estereótipos prejudiciais que contribuem para a manutenção de uma cultura de desigualdade.

A classificação dessa conduta como crime é justificada como uma medida essencial para reforçar a proteção legal das mulheres, proporcionando meios eficazes de punição aos agressores e incentivando a denúncia de casos de violência moral. Destaca-se a consonância da proposta com os princípios da Constituição Federal, que garantem a igualdade entre homens e mulheres, e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no combate a todas as formas de violência.

O projeto é apresentado como uma iniciativa destinada a fortalecer a legislação brasileira na promoção da igualdade e no combate à violência contra a mulher, visando contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Salienta-se que a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, já contempla diversas formas de violência contra a mulher, incluindo a violência moral, definida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Assim, o projeto visa punir aqueles que buscam prejudicar a reputação, desrespeitar a dignidade e interferir no desenvolvimento social das mulheres, visando degradar ou controlar suas ações. A pena prevista é detenção de três meses a um ano, e multa, com o objetivo final de combater atos que causem danos à dignidade e integridade das mulheres, reforçando a legislação no enfrentamento à violência.

Em conclusão, a proposição desse projeto de lei representa um passo significativo na busca pela proteção efetiva das mulheres brasileiras contra a violência moral. A fundamentação apresentada destaca claramente a necessidade de incluir essa modalidade de crime no Código Penal como uma resposta indispensável a atos de calúnia, difamação e injúria que, quando direcionados às mulheres, não apenas causam danos individuais, mas também perpetuam estereótipos prejudiciais, contribuindo para a manutenção de uma cultura desigual.



* C D 2 4 1 6 7 4 4 5 9 6 0 0 *

Ao classificar essa conduta como crime, o projeto justifica não apenas a punição dos agressores, mas também o fortalecimento da proteção legal das mulheres e o estímulo à denúncia de casos de violência moral. A consonância da proposta com os princípios constitucionais de igualdade e com os compromissos internacionais reforça sua importância na luta contra todas as formas de violência. Apresentado como uma iniciativa destinada a fortalecer a legislação brasileira na promoção da igualdade e no combate à violência, o projeto se alinha aos preceitos da Lei Maria da Penha, reconhecendo a diversidade de formas de violência contra a mulher, incluindo a violência moral.

Ao reforçar a legislação no enfrentamento à violência, o projeto aspira contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde as mulheres possam viver livremente, sem o peso da violência moral que, infelizmente, ainda persiste em nossa sociedade.

Em face do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2024.

Datado e assinado digitalmente

DEPUTADO VINICIUS CARVALHO
Republicanos/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241674459600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho



* C D 2 4 1 6 7 4 4 5 9 6 0 0 *